



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1662 - 04 de outubro de 2023



Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Fazenda
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
KATIANE PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 02 - 03
PUBLICAÇÕES CMDCA	pag.: 03 - 04
PUBLICAÇÕES SEMOP	pag.: 04
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 05
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 05 - 06
PUBLICAÇÕES SEMGOV	pag.: 06 - 09
PUBLICAÇÃO SEMASC	pag.: 09
PUBLICAÇÃO SANJUV	pag.: 09
PUBLICAÇÃO SANCULT	pag.: 10 - 12



PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1707/2023 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, é suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 035/2022, de 31 de outubro de 2022, que altera e acrescenta dispositivos na Lei complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015.

CONSIDERANDO o Proc. Administrativo Nº 1.345/2023 – 1DOC/PMS, que informa o deslocamento do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana – AP, no período de 16 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023, para o cumprimento de Agenda Institucional em Brasília-DF.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Vice-Prefeita, MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA, para responder pelo expediente desta Prefeitura Municipal no período de 16 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 04 DE OUTUBRO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

5 – FRANCISCO MARQUES DA SILVA

6 – ANA MARIA DE JESUS DAMASCENO

7 – ALDA SOARES MARQUES OLIVEIRA

Art. 2º O ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre a compensação através de folga a ser concedida aos servidores supramencionados, pela atuação no referido pleito.

Art. 3º A presente convocação não reverterá em vantagens pecuniárias aos Servidores designados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de setembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 03 DE OUTUBRO DE 2023.


SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 0024/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0006/2023 - GAB.PREF/PMS

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA PORTARIA Nº 0005/2023 – GAB.PREF/PMS QUE DESIGNA SERVIDORES PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, EM CASO DE EVENTUAIS FALTAS DOS TITULARES, PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL COMO MESÁRIOS, NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e o Decreto de Nomeação nº 0024/2021-GAB/PMS, de 01 de janeiro de 2021; e,

CONSIDERANDO a Eleição do Conselho Tutelar, que ocorreu na data de 1º de outubro de 2023, conforme Edital nº 01/2023-CE/CMDCA;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 1.459/2023, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santana;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 4.538/2023 - 1DOC, referente ao Ofício nº 28/2023-CE/CMDCA, que trata da solicitação de servidores para trabalhar na Eleição de Conselheiro Tutelar deste Município no dia 1º de outubro.

CONSIDERANDO a Portaria nº 0005/2023 – GAB.PREF/PMS que designa servidores para ficar à disposição do Presidente da Comissão Especial, em caso de eventuais faltas dos Titulares, para compor a Comissão Eleitoral como mesários, na Eleição do Conselho Tutelar, no dia 1º de Outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria nº 0005/2023 – GAB.PREF/PMS, com a seguinte composição:

- 1 – GLAUCYANE DOS SANTOS BOSQUE
- 2 – CHRYSIANE FREIRES FERNANDES
- 3 – RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA
- 4 – MARIA DE NAZARÉ FREITAS DO NASCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0007/2023 - GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS SERVIDORES LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO, QUE ATUARAM NA ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR 2023.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e o Decreto de Nomeação nº 0024/2021-GAB/PMS, de 01 de janeiro de 2021; e,

CONSIDERANDO a Eleição do Conselho Tutelar, que ocorreu na data de 1º de outubro de 2023, conforme Edital nº 01/2023-CE/CMDCA;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 1.459/2023, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santana;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 4.538/2023 - 1DOC, referente ao Ofício nº 28/2023-CE/CMDCA, que trata da solicitação de servidores para trabalhar na Eleição de Conselheiro Tutelar deste Município no dia 1º de outubro.

CONSIDERANDO a Portaria nº 0005/2023 – GAB.PREF/PMS que designa servidores para ficar à disposição do Presidente da Comissão Especial, em caso de eventuais faltas dos Titulares, para compor a Comissão Eleitoral como mesários, na Eleição do Conselho Tutelar, no dia 1º de Outubro de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1696/2023 – GAB.PREF/PMS que trata sobre a concessão de folga aos servidores que atuaram na Eleição do Conselho Tutelar que ocorreu em 01 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER folga aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito que atuaram na Eleição do Conselho Tutelar, no dia 1º de Outubro de 2023. Os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

servidores abaixo discriminados teram direito a 02 (dois) dias de folga, com a seguinte escala de usufruto:

NOME DO SERVIDOR	1ª DATA	2ª DATA
GLAUCYANE DOS SANTOS BOSQUE	04/10/2023	09/10/2023
CHRYSIANE FREIRES FERNANDES	06/10/2023	13/10/2023
RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA	06/10/2023	13/10/2023
MARIA DE NAZARÉ FREITAS DO NASCIMENTO	06/10/2023	11/10/2023
FRANCISCO MARQUES DA SILVA	09/10/2023	13/10/2023
ANA MARIA DE JESUS DAMASCENO	06/10/2023	13/10/2023
ALDA SOARES MARQUES OLIVEIRA	11/10/2023	09/10/2023

Art. 2º Os servidores serão dispensados do serviço, sem prejuízo do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 0024/2021



**Prefeitura Municipal de Santana
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Comissão Eleitoral-CE/CMDCA**



24	Adelson Ferreira Brito	84	0,36%
25	Romana dos Santos Coie	78	0,34%
26	Alan Cristife Almeida da Cunha	50	0,22%
27	Geane de Oliveira Pereira	01	0,00%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 04 de outubro de 2023.

Israel Monteiro da Silva Júnior
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Resolução 02/2023 – CMDCA

PUBLICAÇÕES CMDCA

Página 2



**Prefeitura Municipal de Santana
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Comissão Eleitoral-CE/CMDCA**



Portaria nº 006 – CE/CMDCA/PMS, de 04 de outubro de 2023.

O Presidente da Comissão Especial da Eleição ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Santana/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 02/2023 – CMDCA/PMS de 09 de maio de 2023, em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 231/CONANDA de 10 de dezembro de 2014, Lei Municipal 1.459/2023, e fundamentado nos editais 001/2003-CE/CMDCA e 003/2023-CE/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da eleição dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana para o quadriênio 2024-2028, realizada no dia 01 de outubro de 2023, a Comissão Especial, TORNA PÚBLICO o quantitativo e o percentual de votos conquistado pelos candidatos concorrentes, em ordem decrescente, a saber:

RESULTADO GERAL:

Nº	NOME	QUANTITATIVO DE VOTOS	PERCENTUAL DE VOTOS
01	Maria José Nogueira de Souza	3.632	15,65%
02	Luzia Alba Lima Góes	2.017	8,69%
03	Márcia dos Santos Batista	1.904	8,21%
04	Charles Pinheiro Batista	1.577	6,80%
05	Otacílio Cezar de Oliveira Souza	1.432	6,17%
06	Ana Dula Pereira Barros	1.368	5,90%
07	Stelman Pinheiro de Queiroz	1.323	5,70%
08	Odair José Cardoso Ferreira	1.202	5,18%
09	Beatriz dos Santos Souza	1.062	4,58%
10	Anderson Leão da Silva	1.007	4,34%
11	Deisivana Campos Rodrigues	792	3,41%
12	Kleberon Monteiro da Silva	746	3,21%
13	Cristiany Santos Nobre	704	3,03%
14	Luana Raiza Tavares de Abreu	635	2,74%
15	Amauri de Souza Barros	623	2,68%
16	Joelson Souza Garcia	607	2,62%
17	Fernando Dias Nogueira	530	2,28%
18	Yan Martins Sena	489	2,11%
19	Gersonita Costa da Silva	479	2,06%
20	Maria do Socorro Nogueira Lacerda	285	1,23%
21	Roseane Gomes da Costa	213	0,92%
22	Jasson Gomes de Sousa Junior	204	0,88%
23	Iranildo Marques Sanches	161	0,69%

Página 1



**Prefeitura Municipal de Santana/AP
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023 de 20 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a composição do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** do Município de Santana/AP, em conformidade à Lei nº 13.431/2017 e ao Decreto nº 9.603/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTANA/AP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 141/1993 de 18 de março de 1997 e, conforme a **Resolução nº 03/2023 - CMDA**, publicada no Diário Oficial do Município de Santana/AP, Edição nº 1577 de 30 de maio de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe sobre a Escuta Especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial recomendou a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º Compor o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- Léa Soryana Cordovil da Silva (titular);
- Gilson dos Santos Duarte (suplente).

II - Conselho Tutelar Municipal de Santana - CTMS:

- Deisivana Campos Rodrigues (titular);
- Maria José Nogueira de Souza (suplente).

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC/PMS:

- Otacílio Cezar de Oliveira Souza (titular);
- Marilan de Almeida dos Santos (suplente).

IV - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS:

- Simone Salazar Corrêa (titular);
- Janaína Andreza Pereira Braga (suplente).

V - Secretaria Municipal de Educação - SEME/PMS:

- Marcilene da Costa Miranda (titular);
- Marta do Socorro Maduro dos Santos (suplente).





Prefeitura Municipal de Santana/AP
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

VI - Hospital Estadual de Santana/AP - HES:

- Ismael Rodrigues Cardoso (titular);
- Nilo Rocha Fernandes (suplente).

VII - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

- Giselle Elaine Mesquita de Freitas (titular);
- Sonise Moraes Cavalcante (suplente).

VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

- Elizabeth Garcia Aragão (titular);
- Marcia da Costa Quintela (suplente).

IX - Delegacia da Infância e Juventude de Santana/AP - DIJ/STN:

- Antério Joseff Souza de Almeida (titular);
- Sílvia Michelli Seixas da Silva Cirqueira (suplente).

X - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana/AP:

- Claudionora Rodrigues Castor (titular);
- Vanuza Rodrigues Castelo Branco (suplente).

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão uma vez ao mês ou sempre que necessário.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência elegerá, em sua primeira reunião ordinária, um Presidente e um Secretário para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência a observância das atribuições listadas no **Art. 5º da Resolução nº 03/2023-CMDCA**.

Art. 6º Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Santana/AP, 20 de setembro de 2023.


Léa Soryana Cordovil da Silva
Presidente do CMDCA
Decreto nº 0422/2023-PMS

PUBLICAÇÕES SEMOP



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 048/2022 – SEMOP/PMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA C. PEREIRA CARDOSO EIRELI – CNPJ: 15.867.44/0001-07.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Valor é firmado em fundamento legal no artigo 65, Alínea "b" do inciso I, combinado com o § 1º, art. 54 e seguinte da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da CF/1988, art. 48, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Parecer Jurídico Nº 682/2023/PGM/PMS de 11/09/2023, Parecer Técnico nº 299/2023/CGM/PMS e Protocolo nº 4.914/2023/PMS – 1 Doc.

DO OBJETO: Tem por finalidade o presente termo, aditiva acréscimo de 7,87% do valor do referido Contrato que consiste na "CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO AO ESTUDANTE NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP".

DO VALOR: O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 156.022,62 (cento e cinquenta e seis mil, vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 7,87% do valor inicial do Contrato que é R\$ 1.982.387,24, conforme descrito em planilha contida nos autos deste Processo. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo de Valor serão oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0008.2695.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91, Fonte: 0.02.960.001.709, conforme Nota de Empenho nº 2209003/2023, Ficha: 746 de 22 de setembro de 2023 – RECURSO DA OUTORGA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 28 de setembro 2023.


ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 084/2022 – SEMOP/PMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA GSP INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 39.922.394/0001-70.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Valor é firmado em fundamento legal no artigo 65, Alínea "b" do inciso I, combinado com o § 1º, art. 54 e seguinte da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da CF/1988, art. 48, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Parecer Jurídico Nº 680/2023/PGM/PMS de 09/09/2023, Parecer Técnico nº 298/2023/CGM/PMS de 18/09/2023 e Protocolo nº 4.978/2022/PMS – 1 Doc.

DO OBJETO: Tem por finalidade o presente termo, aditiva acréscimo de 22,95% do valor do referido Contrato que consiste na "REFORMA DO MURO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP".

DO VALOR: O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 28.121,74 (vinte e oito mil, cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 22,95% do valor inicial do Contrato que é R\$ 122.516,03, conforme descrito em planilha contida nos autos deste Processo. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo de Valor serão oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0008.2695.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00, Fonte: 0.02.960.001.960, conforme Nota de Empenho nº 31080095/2023, Ficha: 844 de 31 de agosto de 2023 – RECURSO DA OUTORGA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 26 de setembro 2023.


ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE MUDANÇA DE DOTAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 095/2019- SEMOP/PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS

CONTRATADA: SANTA RITA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 83.308.593/0001-85

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Apostilamento no Despacho do Secretário da SEMOP nº 01 e 11 autorizando a mudança de dotação do Reajuste de preços oriundo do Memorando nº 5.373/2022, Contrato nº 095/2019-SEMOP/PMS, firmado entre as partes, Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, artigo 65, § 8º desta Lei e artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Memorando nº 15.054/2023/PMS – 1 Doc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a alteração da Dotação Orçamentária do Reajuste de Preço, prevista em sua Cláusula Terceira, para a (REFORMA AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O CINE TEATRO NO MUNICÍPIO DE SANTANA – AP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: Para o Efeito Legal a NOVA Despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 115.451.0008.2695.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Ficha: 746, oriundo do ((RECURSO DA OUTORGA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo de Apostilamento de recursos consignados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 22 de setembro de 2023.


ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário da SEMOP/PMS
CONTRATANTE

RODRIGO DE QUEIROZ MOREIRA:71191143287



PUBLICAÇÕES SEME



PORTARIA Nº 377, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, que convoca em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação – CONAE, Edição 2024. CONSIDERANDO a Portaria nº 320/2023 -GAB/SEME/PMS que trata da nomeação dos membros titulares e suplentes do Fórum Permanente Municipal de Educação de Santana (FPME/STN - AP);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1700/2023 – GAB.PREF/PMS, de 02 de Outubro de 2023, que dispõe Sobre a Convocação para Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação De Santana - Mazagão/Ap - CONIEED, a ser Realizada na Cidade de Santana /Ap;

CONSIDERANDO a Portaria nº 091/2023 -GAB/SEMED/PMMZ que trata da nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora da I Conferência Intermunicipal Extraordinária de Educação de Santana e Mazagão – 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SANTANA E MAZAGÃO/AP, que será realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, no Auditório da Escola Municipal de Educação Básica Amazonas, situado na Rua Adalvaro Alves Cavalcante, 660 - Central, Santana – AP.

I – Representantes do Município de Santana:

- 01- Rosilma Lobato Pinheiro (Coordenadora FPME)
- 02- Eric Ferreira Amim (Secretário Executivo FPME)
- 03- Felipe dos Santos Gomes
- 04- Cristiane Vilhena de Souza
- 05- Josineide Silva Cavalcante
- 06- Sílvia Alessandra Cruz Quadros
- 07- Cirlene Damasceno Picanço
- 08- Benedito Edinaldo Albuquerque
- 09- Nélia Moreira Aroucha
- 10- Marco Antônio Pereira Brandão
- 11- Renata Rodrigues dos Santos

II – Representantes do Município de Mazagão:

- 01- Marcivone de Jesus Barros dos Anjos Souza (Coordenadora Comissão)



- 02- Jonilson Alan da Silva Pires (Secretário Executivo Comissão)
- 03- Paulo Antônio Nunes Pinto
- 04- Reginaldo Pinto Baia
- 05- Zuila de Carvalho Flexa
- 06- José Silva dos Santos
- 07- Élide Suleima dos Santos Vinhas
- 08- Edson Medina Duarte
- 09- João Marcos Freitas da Costa
- 10- Valter dos Anjos Souza

Art. 2º - A COMISSÃO ESPECIAL será coordenada pelos Servidores: ROSILMA LOBATO PINHEIRO, ERIC FERREIRA AMIM, MARCIVONE DE JESUS BARROS DOS ANJOS SOUZA e JONILSON ALAN DA SILVA PIRES.

Art. 3º - A presente designação não se reverterá em vantagens pecuniárias aos servidores.

Art. 4º - Esta portaria/ato conjunto entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1348/2023



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 382, 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 200/2023-GAB/SEME/PMS, QUE DESIGNA OS SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS Nº 039, nº 040, nº 041, nº 042, nº 043, nº 044 e nº 045/2023 – SEME/PMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 01343/2021-PMS, de 06 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando 16.043/2023 de 21 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a Função de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos nº 039, nº 040, nº 041, nº 042, nº 043, nº 044 e nº 045/2023 – SEME/PMS.

MEMBROS:

- I. MARIA SILMARA ALVES PEREIRA- NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA;
- II. THALIA NASCIMENTO DA SILVA- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO;
- III. SUELY C. BATISTA MONTEIRO- NUTRICIONISTA;
- IV. CRISTIANE DOS SANTOS DUARTE- TÉCNICA EM NUTRIÇÃO;
- V. EDNOR FERREIRA DA SILVA- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS;
- VI. ANDREIA NASCIMENTO SARGES- CHEFE DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ALIMENTAR.

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1348/2023-PMS

SANTANA PREVIDÊNCIA



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTANA-AP.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Avenida José de Anchieta, 70, Hospitalidade, nesta cidade, os Membros do Conselho Municipal de Previdência, convocados oficialmente pelo Presidente do CMP, com a seguinte ordem do dia: 1. Repasse do Ente SEME; 2. Exigência da Certificação; 3. O que mais houver. A reunião iniciou com a presença do Presidente do CMP e Diretor-Presidente do Santana Previdência, Senhor Ruzo de Jesus Pontes da Silva, dos Conselheiros Titulares do CMP: Senhora Sônia Maria Barbosa Fernandes (representante titular do poder executivo), Senhor Jorge Carmona dos Santos Filho (representante titular dos aposentados e pensionistas), Senhor Valnei do Nascimento Guedes (representante dos servidores ativos), Senhora Alcilene Amaral Magave (representante do poder legislativo), servidora Bethina Costa Rodrigues (contadora) e a representante da SEME a Senhora Cintia Vasconcelos (coordenadora do Financeiro da SEME); Além da Chefe de Gabinete do Instituto de Previdência, Senhora Josenir Correa de Oliveira, que foi designada pelo Presidente do CMP como Secretária do Conselho Superior.

O Presidente deu início a reunião agradecendo a presença de todos, cumprimentando a Senhora Cintia, onde relatou sobre o déficit do repasse da SEME para que ela, como representante, que explique aos conselheiros o que aconteceu; relatou a senhora Cintia Vasconcelos, que até maio do corrente ano, estava conseguindo cumprir rigorosamente com o repasse, mas depois desse período, ficou sem financeiro, devido a diminuição do repasse do FUNDEB, mais que tem previsão, que até o dia 10 de outubro deste ano, fará o repasse do segurado, ficando assim, devendo o patronal. Ressaltou ainda que mesmo repassando uma parte em outubro, ainda vai ficar um mês pendente. O Senhor Ruzo, alertou sobre o problema no atraso dos repasses, em especial as normas vigentes. A senhora Cintia admitiu o atraso e falou que tem conhecimento e da problemática. O Senhor Valnei falou que mesmo com a diminuição do FUNDEB, é preciso que resolva o pagamento, tanto segurado quanto patronal. O Senhor Carmona se manifestou, justificando que como membro do conselho, é responsável pela fiscalização dos repasses demonstrando certa preocupação à respeito do que está acontecendo. A Senhora Alcilene perguntou do dinheiro descontados em folha do servidor, que não está sendo repassado. A senhora Cintia explicou que devido não vir completo o repasse, vem menor que a folha do bruto a secretaria falia em dois momentos um no final do mês e outro pro dia dez, que a prioridade e o salário líquido; a Senhora Sonia falou que como conselheira tem a preocupação de fiscalizar e cobra a secretaria, haja vista que os valores já foram descontados em folhas e ressaltou que a presença do secretário era importante já que ele e o responsável pela pasta, e se sentiu ofendida pelo não comparecimento do secretário, perguntou se o secretário, está ciente da gravidade do não

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana/AP - (96) 3330-5206 - e-mail: instituto.santaprev@gmail.com



CNPJ: 00.743.471/0001-90

repasso dos pagamentos, onde pode ser enquadrado no art. 168-A do código penal. E ela como conselheira exige as medidas cabíveis e providências o mais rápido possível, e quem se absteve em fazer o repasse que possa responder pelos seus atos, precisa ter um compromisso para que assim como foi descontado dos servidores mensalmente sejam repassados, pois estamos cuidando da aposentadoria de todos; o senhor Ruza falou sobre o planejamento e se programar no gasto, que é um problema sério o não repasse, o Senhor Carmona sobre como vai ficar esse valor devido estou como conselheiro não só para fiscalizar e cobrar o não repasse, qual a proposta da Secretária, a Cintia vai conversar com o secretário Amarilson fala o que foi colocado em reunião e trazer uma proposta na próxima reunião ordinária no dia 17 de outubro. Valnei que solução do problema cumpri o que está na lei e no regimento, agradeceu vai dá o retorno de como vai resolver, senhor Ruza falou da importância de manter o repasse e ter como prioridade mensal, aguardando o retorno e agradeceu a Cintia pela participação.

O senhor Ruza apresentou a importância da exigência da Certificação, que no dia 23,24,30 e 31 de maio de 2023, foi realizado curso de capacitação da LEMA Edu que já foi feito as inscrições de todos os conselheiros e a contadora e Diretores do Santana previdência prova prevista até o dia 31 de outubro de 2023, essa certificação e umas das exigências do Tribunal de Contas que apontou em nota técnica no relatório de auditoria como 'ausência de certificação' e a previsão para se certificar é até julho de 2024. O senhor Ruza agradeceu ao colegiado, falou da importância de todos realizarem a prova.

Eu, Josenir Correa de Oliveira _____ lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada pelos Conselheiros presentes para que seja disponibilizada aos gestores competentes, e posterior, publicada no Diário Oficial do Município.

Ruza de Jesus Pontes
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
 Presidente do CMP e Diretor-Presidente da SANTANA PREVIDÊNCIA

Alcilene A. Magave
 Conselheira **ALCILENE AMARAL MAGAVE**
 Representante Titular do Poder Legislativo

Jorge Carmona dos Santos Filho
 Conselheiro **JORGE CARMONA DOS SANTOS FILHO**
 Representante Titular dos Aposentados e Pensionistas

Sônia Maria Barbosa Fernandes
 Conselheira **SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**
 Representante Titular do Poder Executivo

Valnei do Nascimento Guedes
 Conselheiro **VALNEI DO NASCIMENTO GUEDES**
 Representante Titular dos Servidores Ativos

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana/AP - (96) 3330-5260 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



CNPJ 00 743 471/0001-90

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA
 SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
 CONSELHO MUNICIPAL DE
 PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
 SANTANA-AP.

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e três, reuniram-se na sala de Reunião do Banco do Brasil, AV. FAB, 1535 - 2 ANDAR ESQ. COM. R. Hamilton Silva - Central, Macapá - AP, 68900-073, os Membros do Conselho Municipal de Previdência, convocados oficialmente pelo Presidente do CMP, com a seguinte ordem do dia: 1. **Balancete Julho/2023**; 2. **Reunião Técnica com Representantes do Banco do Brasil para tratar dos fundos de investimentos**; 3. **O que houver**. A reunião iniciou com a presença do Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP e Diretor-Presidente do Santana Previdência, Senhor Ruza de Jesus Pontes da Silva; dos Conselheiros Titulares do CMP: Sônia Maria Barbosa Fernandes (representante titular do poder executivo), Jorge Carmona dos Santos Filho (representante titular dos aposentados e pensionistas), Valnei do Nascimento Guedes (representante dos servidores ativos), Alcilene Amaral Magave (representante do poder legislativo); Bethina Costa Rodrigues (contadora); Dos convidados representando a Instituição Financeira do Banco do Brasil: Amilde Cardoso (Gerente de Relacionamento); Diogo Dinante (Responsável do investimento); Marinaldo Machado (vice-presidente do Sindicato). Além da Chefe de Gabinete do Instituto de Previdência, Josenir Correa de Oliveira, que foi designada pelo Presidente do CMP como Secretária do Conselho Superior.

O Presidente deu início a reunião agradecendo a presença de todos, apresentou o representante do Banco do Brasil que procedeu com apresentação dos fundos de Investimentos ativos. O senhor Amilde, com a palavra, agradeceu ao colegiado pela oportunidade ele falou sobre a importância dos recursos de RPPS, passou a palavra para o Senhor Diogo Dinante, que através de vídeo conferência, começou com uma apresentação sobre fundo de investimento alocado no Banco do Brasil, BB PREVID FLUXO RENDA FIXA e BB PREVID RENDA FIXA PERFIL, falou do cenário de mercado, Global, Política Monetária e da previsão da inflação, enfatizou da projeção, Visão favoráveis e uma análise prévia do rendimentos, e que também se tiver algum impacto no setor financeiro e qu risco de mercado, que poderá realocar o investimento para outro fundo. O Senhor Amilde e o Senhor Diogo, da mesma forma, agradeceram a oportunidade e colocaram-se a disposição para sanar qualquer dúvida que o colegiado tenha acerca dos processos de investimento. O senhor Ruza, enfatizou a dedicação dos funcionários do Banco do Brasil, agradeceu a apresentação falou sobre a importância de sempre ter a reunião recorrente. A senhora Sonia concordou com a posição de sempre está reunindo para saber dos estudos de analisar do RPPS.

A Senhora Bethina apresentou o balancete contábil, competência julho/2023, com o demonstrativo das receitas de contribuições previdenciárias arrecadadas e das despesas

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana/AP - (96) 3330-5260 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com

PUBLICAÇÕES SEMGOV

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIOPORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 014 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
GAB/SEMGOV/PMS

DESIGNAR GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 081/2022 ENTRE A SEMGOV E A EMPRESA MEIO DO MUNDO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I e II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5-SG/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **GESTORA** do contrato em epígrafe, a servidora **ALINE BRITO DAS CHAGAS** – Decreto nº 150/2022 GAB. PREF./PMS.

Art. 2º Nomear como **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato em epígrafe, a servidora **ADRIANA DA SILVA LOPES** – Decreto nº 1349/2023 GAB. PREF./PMS.

Art. 3º Nomear como **FISCAL SETORIAL** do contrato em epígrafe, o servidor **GEOVANDRO CHAVES FAVACHO** – Matrícula nº 704487-1/2021.

Art. 4º Nomear como **FISCAL TÉCNICO** do contrato em epígrafe, o servidor **MANOEL DÁRIO COLARES DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Decreto nº 1127/2023 GAB. PREF./PMS.

Art. 5º À Gestora do Contrato nº 081/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II- Elaborar o Relatório do Gestor do Contrato, com base nos Relatórios de Fiscalização Setorial, Técnica e Administrativa, com o apoio da Lista de Verificação do

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Gestor do Contrato e verificado o Relatório de Ocorrências, e encaminhando-o à Área de Gerenciamento de Contratos para as providências pertinentes;

III- Encaminhar a documentação pertinente à Área de Gerenciamento de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV- Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

V- Convocar a reunião inicial; e

VI- Encaminhar as demandas por meio das Ordens de Serviço.

Art. 6º Ao Fiscal Administrativo do Contrato nº 081/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato;

II- Registrar as faltas cometidas pela Contratada;

III- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato;

IV- Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas;

V- Elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa, com base na Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, e encaminhando-o ao Gestor do Contrato;

VI- Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

VII- Realizar, mensalmente, consulta de Fornecedores, verificando principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, em observância aos artigos 27; 55, inc. XIII; 78, inc. I e 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010;

VIII- Manter, sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

IX- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X- Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XI- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do assunto sob sua responsabilidade;

XII- Participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato; e

XIII- Informar à Área de Gerenciamento de Contratos a necessidade de designação de novo Fiscal Administrativo, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Art. 7º Ao Fiscal Setorial do Contrato nº 081/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar e fiscalizar "in loco" a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, observando o disposto no Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da IN SEGES nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação;

II- Registrar as faltas cometidas pelo Contratado como uma ocorrência;

III- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto aos aspectos técnicos e administrativos do contrato;

IV- Elaborar Relatório de Fiscalização Setorial, com base na Lista de Verificação do Fiscal Técnico, na Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, e encaminhar ao Gestor do Contrato;

V- Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas;

VI- Encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VII- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento; e

VIII- Informar à Área de Gerenciamento de Contratos a necessidade de designação de novo Fiscal Setorial, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Art. 8º Ao Fiscal Técnico do Contrato nº 081/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, observando o disposto no Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, com o auxílio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;

II- Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada;

III- Registrar as faltas cometidas pela Contratada como uma ocorrência;

IV- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto ao objeto do contrato;

V- Elaborar o Relatório de Fiscalização Técnica, com base na Lista de Verificação do Fiscal Técnico e verificado o Relatório de Ocorrências, encaminhando-o ao Gestor do Contrato;

VI- Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas; e

VII- Informar à Área de Gerenciamento de Contratos a necessidade de designação de novo Fiscal Técnico, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Art. 9º Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Documento assinado digitalmente

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
 Data: 03/10/2023 10:19:16 -0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
 Decreto nº 0462/2021-GAB/PREF

**PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 015 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
GAB/SEMGOV/PMS**

DESIGNAR GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 082/2022 ENTRE A SEMGOV E A EMPRESA MOREIRA E GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I e II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5-SG/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **GESTORA** do contrato em epígrafe, a servidora **ALINE BRITO DAS CHAGAS** – Decreto nº 150/2022 GAB. PREF./PMS.

Art. 2º Nomear como **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato em epígrafe, a servidora **ADRIANA DA SILVA LOPES** – Decreto nº 1349/2023 GAB.PREF/PMS.

Art. 3º Nomear como **FISCAL SETORIAL** do contrato em epígrafe, o servidor **GEOVANDRO CHAVES FAVACHO** – Matrícula nº 704487-1/2021.

Art. 4º Nomear como **FISCAL TÉCNICO** do contrato em epígrafe, o servidor **MANOEL DÁRIO COLARES DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Decreto nº 1127/2023 GAB.PREF/PMS.

Art. 5º À Gestora do Contrato nº 082/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II- Elaborar o Relatório do Gestor do Contrato, com base nos Relatórios de Fiscalização Setorial, Técnica e Administrativa, com o apoio da Lista de Verificação do

Gestor do Contrato e verificado o Relatório de Ocorrências e encaminhando-o à Área de Gerenciamento de Contratos para as providências pertinentes;

III- Encaminhar a documentação pertinente à Área de Gerenciamento de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV- Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

V- Convocar a reunião inicial; e

VI- Encaminhar as demandas por meio das Ordens de Serviço.

Art. 6º Ao Fiscal Administrativo do Contrato nº 082/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato;

II- Registrar as faltas cometidas pela Contratada;

III- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato;

IV- Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas;

V- Elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa, com base na Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, e encaminhando-o ao Gestor do Contrato.

VI- Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

VII- Realizar, mensalmente, consulta de Fornecedores, verificando principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, em observância aos artigos 27; 55, inc. XIII; 78, inc. I e 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010;

VIII- Manter, sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

IX- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X- Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XI- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do assunto sob sua responsabilidade;

XII- Participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato; e



XIII- Informar à Área de Gerenciamento de Contratos a necessidade de designação de novo Fiscal Administrativo, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Art. 7º Ao Fiscal Setorial do Contrato nº 082/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar e fiscalizar "in loco" a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, observando o disposto no Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da IN SEGES nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação;

II- Registrar as faltas cometidas pelo Contratado como uma ocorrência;

III- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto aos aspectos técnicos e administrativos do contrato;

IV- Elaborar Relatório de Fiscalização Setorial, com base na Lista de Verificação do Fiscal Técnico, na Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, e encaminhar ao Gestor do Contrato;

V- Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas;

VI- Encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VII- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento; e

VIII- Informar à Área de Gerenciamento de Contratos a necessidade de designação de novo Fiscal Setorial, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Art. 8º Ao Fiscal Técnico do Contrato nº 082/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, observando o disposto no Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, com o auxílio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;

II- Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada;

III- Registrar as faltas cometidas pela Contratada como uma ocorrência;

IV- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto ao objeto do contrato;

V- Elaborar o Relatório de Fiscalização Técnica, com base na Lista de Verificação do Fiscal Técnico e verificado o Relatório de Ocorrências, encaminhando-o ao Gestor do Contrato;

VI- Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas; e

VII- Informar à Área de Gerenciamento de Contratos a necessidade de designação de novo Fiscal Técnico, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Art. 9º Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Documento assinado digitalmente
RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Data: 03/10/2023 10:22:39 -0300
Verificar em: <https://validar.jg.gov.br>

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
Decreto nº 0462/2021-GAB/PREF

**PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
GAB/SEMGOV/PMS**

DESIGNAR GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 083/2022 ENTRE A SEMGOV E A EMPRESA F. E. GARCIA DOS SANTOS LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I e II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5-SG/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **GESTORA** do contrato em epígrafe, a servidora **ALINE BRITO DAS CHAGAS** – Decreto nº 150/2022 GAB. PREF./PMS.

Art. 2º Nomear como **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato em epígrafe, a servidora **ADRIANA DA SILVA LOPES** – Decreto nº 1349/2023 GAB.PREF/PMS.

Art. 3º Nomear como **FISCAL SETORIAL** do contrato em epígrafe, o servidor **GEOVANDRO CHAVES FAVACHO** – Matrícula nº 704487-1/2021.

Art. 4º Nomear como **FISCAL TÉCNICO** do contrato em epígrafe, o servidor **MANOEL DÁRIO COLARES DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Decreto nº 1127/2023 GAB.PREF/PMS.

Art. 5º À Gestora do Contrato nº 083/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II- Elaborar o Relatório do Gestor do Contrato, com base nos Relatórios de Fiscalização Setorial, Técnica e Administrativa, com o apoio da Lista de Verificação do

Gestor do Contrato e verificado o Relatório de Ocorrências e encaminhando-o à Área de Gerenciamento de Contratos para as providências pertinentes;

III- Encaminhar a documentação pertinente à Área de Gerenciamento de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV- Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

V- Convocar a reunião inicial; e

VI- Encaminhar as demandas por meio das Ordens de Serviço.

Art. 6º Ao Fiscal Administrativo do Contrato nº 083/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato;

II- Registrar as faltas cometidas pela Contratada;

III- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato;

IV- Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas;

V- Elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa, com base na Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, e encaminhando-o ao Gestor do Contrato.

VI- Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

VII- Realizar, mensalmente, consulta de Fornecedores, verificando principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, em observância aos artigos 27; 55, inc. XIII; 78, inc. I e 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010;

VIII- Manter, sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

IX- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X- Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XI- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do assunto sob sua responsabilidade;

XII- Participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato;

XIII - Informar à Área de Gerenciamento de Contratos a necessidade de designação de novo Fiscal Administrativo, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Art. 7º Ao Fiscal Setorial do Contrato nº 083/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar e fiscalizar "in loco" a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, observando o disposto no Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da IN SEGES nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação;

II- Registrar as faltas cometidas pelo Contratado como uma ocorrência;

III- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto aos aspectos técnicos e administrativos do contrato;

IV- Elaborar Relatório de Fiscalização Setorial, com base na Lista de Verificação do Fiscal Técnico, na Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, e encaminhar ao Gestor do Contrato;

V- Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas;

VI- Encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VII- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento; e

VIII- Informar à Área de Gerenciamento de Contratos a necessidade de designação de novo Fiscal Setorial, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Art. 8º Ao Fiscal Técnico do Contrato nº 083/2022 SEMGOV/PMS, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I- Acompanhar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, observando o disposto no Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, com o auxílio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;

II- Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada;

III- Registrar as faltas cometidas pela Contratada como uma ocorrência;

IV- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto ao objeto do contrato;

V- Elaborar o Relatório de Fiscalização Técnica, com base na Lista de Verificação do Fiscal Técnico e verificado o Relatório de Ocorrências, encaminhando-o ao Gestor do Contrato;

VI- Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas; e

VII- Informar à Área de Gerenciamento de Contratos a necessidade de designação de novo Fiscal Técnico, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Art. 9º Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Documento assinado digitalmente
RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Data: 09/10/2023 10:28:21 -0300
Verifique em: https://validar.jf.gov.br

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
Decreto nº 0462/2021-GAB/PREF

PUBLICAÇÃO SEMASC



Prefeitura de SANTANA
Cidade: 19.000 - Fone: 33.33.3333

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 17/2023 – SEMASC-PMS

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto 0779/2022 – PMS.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 67, da lei 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: a servidora, para responder como **Fiscal do Contrato nº 77/2023, processo administrativo nº 1226/2023-SEMASC/PMS, referente ao Fornecimento de Utensílios Domésticos de Copa e Cozinha, com a empresa V. De A. Parafita LTDA**, que tem como objeto suprir as demandas desta secretaria, o mesmo não receberá por tal função:

REPRESENTANTE:

• MILENA QUINTELA DE ARAÚJO .

Art. 2º - constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

LI. Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando quaisquer dúvidas com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações-CPL, para o fiel cumprimento.

LII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

LIII. Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como, cópia de contratos e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mail.

LIV. Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para qual foi nomeado, proporcionando para ambos os contratantes todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas.

LV. Zelar pela fiel execução do contrato, bem como, estabelecer prazos para a correção de eventuais pendências na sua execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

SANTANA/AP, 04 DE OUTUBRO DE 2023


JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 0779/2022 – PMS

PUBLICAÇÃO SANJUV



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0226/2022-PMS, datado de 14 de março de 2022 e o disposto na Lei Complementar nº 007/2015-PMS, e finalmente o que consta no disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2015, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: YAN CLÁUDIO SARDINHA FREITAS, CARGO: ASSESSOR TÉCNICO II, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude – SANJUV/PMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, referentes ao **Processo Administrativo nº 366/2023 – SANJUV/PMS, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023-CL/PMS**, de acordo com o descrito abaixo:

- **PE nº 024/2023-CL/PMS**, celebrado com a Empresa **AMAUTO – AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ nº 04.830.139/0001-13**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA TÉCNICA CONTÍNUA, DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA E TECNOLÓGICA**, destinados a atender as demandas existentes na Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude pelo período de 12 meses.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato compete as seguintes execuções:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessários;
- III. Controlar o prazo de vigência das Atas sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência da Ata, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



PUBLICAÇÕES SANCULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - SANCULT

PORTARIA Nº 015 /2023 - GAB.SANCULT/PMS

A Diretora Presidente da Fundação de Cultura - SANCULT, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Senhor Prefeito, através do Decreto nº 1280/2022-PMS;

CONSIDERANDO a alteração do regimento interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, sob o atualização do site <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/4a-conferencia-nacional-de-cultura-1/textos>, do Ministério da Cultura no dia 08/08/2023. órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Regimento Interno abaixo discriminado, tendo em vista os princípios da discricionariedade e da publicidade.

- 1) Regimento interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, Publicada no Diário Oficial do Município de Santana Edição Nº1642, 01 de Setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT.

Santana, (AP), 03 de Outubro de 2023.


Elaine de Araújo Ferreira Barros
Diretora Presidente- SANCULT
Decreto nº 1280/2022- PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

RELATÓRIO OTIVAS DIGITAL – LEI PAULO GUSTAVO

O presente relatório trata-se da pesquisa digital realizada pela Fundação Municipal de Cultura – SANCULT junto à Prefeitura Municipal de Santana- PMS, que visa coletar as demandas e necessidades da sociedade civil para uma melhor execução na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Tendo como referência os gráficos no Anexo I as referidas informações obtidas ao analisar que o Termo de Responsabilidade, obteve um índice de votação bem significativo, com um resultado de 114 respostas, concordando e dando ciência e autorização, sobre todas as informações fornecidas, assumindo assim a responsabilidade por toda informação fornecida. A pergunta sobre Pessoa com deficiência Física (PDC), obtendo um índice de resposta de 94,7% de pessoas que não são portadores de nenhuma Deficiência Física.

Com relação à pergunta sobre "qual comunidade pertence", a resposta com maior índice é 56,9% que não pertencem a nenhuma comunidade, o restante seria 9,6% pertencentes à comunidade de Povos Tradicionais, 7% LGBTQIQAAPF2K+ e 9,6% pertencentes à comunidade Afro-brasileira. A próxima pergunta seria "qual sua identidade de gênero?", com respostas de 63,2% de Homens Cis, 17,5% de Mulheres Cis e 9,6% que preferiram não responder. "Tempo de Atuação na área artístico cultural", 22,8% responderam que estão a mais de 20 anos, 22,8% estão de 10 a 15 anos, 19,3% estão com 48 anos de atuação, 13,2% de 2 a 5 anos e 8,8% de 15 a 20 anos.

Quando perguntado quais atividades realizadas na cadeia produtiva de cultura, foi respondido em 77,2% são artistas, 30,7% produtor, 8,8% técnico, 10,5% articulador, 6,1% gestores de espaço cultural, 19,3% educador cultural e o restante são de 0,9% variados em outras atividades culturais. Em qual segmento, grupo, categoria e ou/linguagem artística estariam inseridos 21,1% na cultura popular, 23,7% artes visuais, 7,9% artesanato, 26,3% audiovisual 2,6% circo, 3,5% cineclubes, 3,5% comunidades (quilombola...), 7% Cultura Digital (Games...), 19,3% dança, 2,6% escola de arte, 4,4% entidade, empresa..., 5,3% Espaços Culturais, 9,6% Hip-Hop, 3,5% literatura, 35,1% música, 15,8% música gospel, 0,9% Patrimônio Material, 11,4% Produção Artística, 11,4% teatro, 1,8% Cultura Gospel, 1,8% produção de vídeo clipe e 0,9% de outras atividades.

Com relação ao apoio a produções de audiovisuais, foram perguntadas quais categorias deveriam ser contempladas. Recebendo votação de maior porcentagem a categoria produção de vídeo clipe com 56,1%, Produção de curta metragem 47,4%, 40,4% mini documentário de Pop Rock", 23,7% Desenvolvimento de roteiro, 17,5% produção de mini série, 16,7% de produção de longa metragem, 14% produção de games e o restante com 0,9%. No inciso II, a pergunta formulada foi



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

com relação a quais categorias deveriam ser contempladas em edital com o apoio de sala de cinema, respondido 68,4% projeto de cinema de rua, 49,1% projeto de cinema itinerante, 43% manutenção e funcionamento e o restante de 0,9% variados em outras modalidades.

Perguntado ao Inciso III sobre apoio, qualificação e difusão, quais categorias deveriam ser contempladas em edital, 71,1% responderam que capacitação, formação e qualificação, 68,4% realização de mostras e festividades, 25,4% apoio a observatórios, publicações...21,9% restaur, preservação e digitais, 17,5% Criação ou apoio a cineclubes.

No artigo 8º quando perguntado os recursos destinados as demais áreas culturais, quais linguagens artístico culturais devem ser contempladas pela lei Paulo Gustavo. Obtendo as seguintes respostas 59,6% produção cultural, 58,8% música, 52,6% dança, 48,2% festivais e eventos, 43,9% cultura popular, 41,2% teatro, 36,8% hip hop e artes urbanas, 35,1% arte popular e artesanato, 27,2% Literatura, 25,4% Cultura Africana/ Afro-indígena, 21,1% Cultura LGBTQIA+, 20,2% Arte Circense, 17,5% Museus, arquivos e bibliotecas, 17,5% Patrimônio Material e imaterial, 10,5% Ações formativas e o restante das categorias numa porcentagem de 1,8% e 0,9%. Foi questionado também se teriam habilidades em elaborar projetos culturais: 42,1% responderam que sim, 30,7% Talvez e 27,2% que não saberiam elaborar.

Outra pergunta relacionada a círculo Cultural (portifólio) se possuía: 73,7% responderam que sim e 26,3% responderam que não. Quando perguntado também se tinham interesses em participar de cursos gratuitos ofertados pela Fundação Municipal de Cultura que abordam a formação, capacitação e aprimoramento em elaboração de projetos e portfólio: 93,9% responderam que sim, tem interesses em participar desses cursos ofertados gratuitamente. Ao final 100% concordaram com o termo de aceitação que dispõem: Estou ciente que este cadastro não cria vínculo ou obrigação de contratação de qualquer natureza.

Sendo assim, concluiu-se que através da pesquisa realizada de forma digital com o meio artístico/cultural, o empenho de toda classe em diversos segmentos, para a boa elaboração dos editais da Lei Paulo Gustavo. A previsão legal para a execução, até o dia 31 de dezembro de 2023, informando ainda que os valores serão aplicados de acordo com o que determina a lei e segundo o plano de ação do município de Santana, tendo sua publicidade e legalidade divulgada através dos meios oficiais de comunicação e seguindo os requisitos como Chamamentos Públicos, editais ou prêmios, conforme melhor adequação com a regulamentação disposta.


ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS
Diretora Presidente - SANCULT/PMS
Decreto nº 1280/2022 - GAB-PREF/PMS-SANCULT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

ANEXO I



GRAFICO I

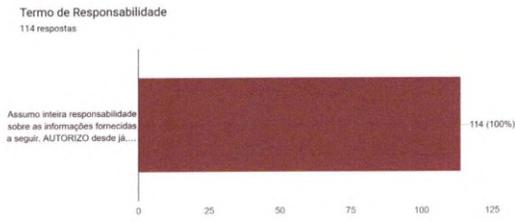


GRAFICO II

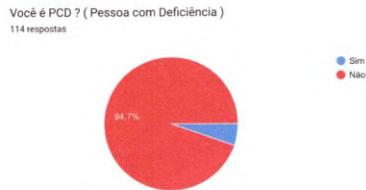


GRAFICO III

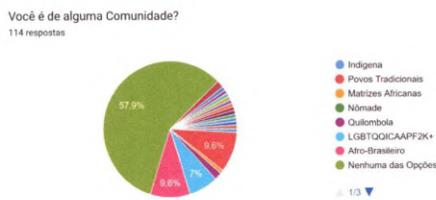


GRAFICO IV



GRAFICO V

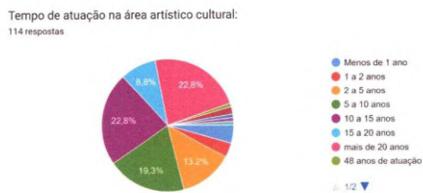


GRAFICO VI



GRAFICO VII

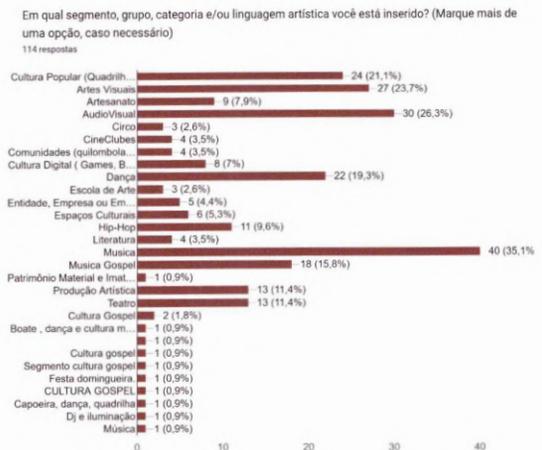


GRAFICO VIII

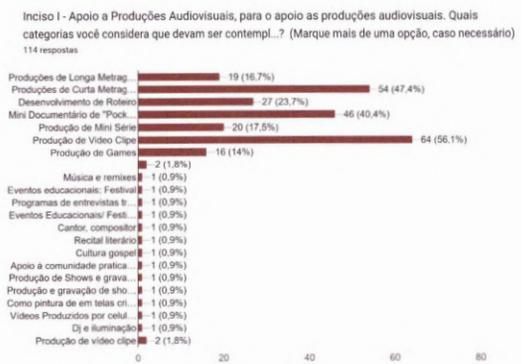


GRAFICO XII



GRAFICO XIII

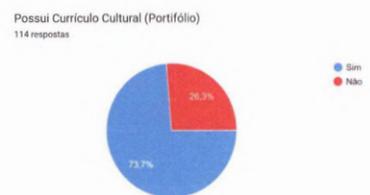
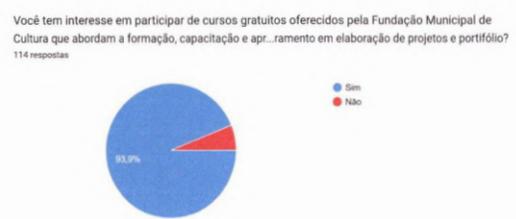


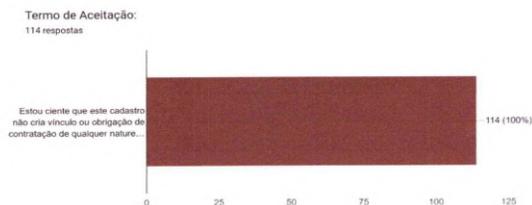
GRAFICO XIV





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA- SANCULT

GRAFICO XV



No espelho:

Deslize os dedos nas mamas e observe se há algum caroço, relevo ou alguma anormalidade.

No banho:

Aproveite esse momento relaxante para analisar as mamas. Comece apoiando seu braço esquerdo sobre a cabeça de forma que consiga com a mão direita analisar a mama esquerda, repita o processo do outro lado.

Se sentir algum nódulo ou anormalidade, procure um médico e faça o exame.

